

## LEI N. 3282, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 79.192,00, à Assembléia Legislativa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Assembléia Legislativa do Estado, um crédito especial de Cr\$ 79.192,00 (setenta e nove mil cento e noventa e dois cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de taxas de viação e sanitária que incidem sobre o Palácio "9 de Julho", devidas ao município da Capital.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, independentemente do limite a que se refere o art. 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

## LEI N. 3283, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 353.220.000,00 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 353.220.000,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas:

## SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Sorocabana  
VERBA N. 304

	Cr\$
8.61.2 — Material Permanente	85.000.000,00
Estrada de Ferro Araraquara VERBA N. 306	
8.61.2 — Material Permanente	2.000.000,00
Estrada de Ferro Campos do Jordão VERBA N. 308	
8.61.2 — Material Permanente	200.000,00
Estrada de Ferro São Paulo e Minas VERBA N. 310	
8.61.2 — Material Permanente	220.000,00
Estrada de Ferro Bragantina VERBA N. 312	
8.61.2 — Material Permanente	500.000,00
Departamento de Estradas de Rodagem VERBA N. 313	
8.82.4 — Despesas Diversas	120.300.000,00
SOMA	208.220.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA  
Serviço da Dívida Flutuante  
VERBA N. 318

	Cr\$
8.76.4 — Despesas Diversas	130.000.000,00
Encargos em Geral	
VERBA N. 321	
8.99.4 — Despesas Diversas	15.000.000,00
SOMA	145.000.000,00
TOTAL	353.220.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto nas rubricas de receita correspondentes às verbas ora suplementadas.

Artigo 2.o — A utilização das verbas referidas no artigo anterior fica limitada até o montante da arrecadação das receitas a elas correspondentes.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Júlio Caetano Alves Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

## LEI N. 3.284, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1955

Integra, no Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um cargo de Médico do Quadro da Secretaria da Agricultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, 1 (um) cargo de Médico (... vetado ...), das mesmas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria da Agricultura, do qual é ocupante Vicente Grieco.

Artigo 2.o — No corrente exercício, o funcionário a que alude esta lei continuará a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.o — O título do funcionário abrangido pela presente lei será apostilado pelo Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Antônio Cereira Meyer, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Agricultura.

Moacyr Cunha Fonseca, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

## LEI N. 3.285, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1955

Aprova o acordo celebrado entre o Banco do Brasil S. A. e o Governo do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica aprovado, em todos os seus expressos termos, o Acordo celebrado entre o Banco do Brasil S. A. e o Governo do Estado, sendo intervenientes o Departamento de Estradas de Rodagem e o Banco do Estado de São Paulo S. A., e consubstanciado no contrato lavrado aos 17 de outubro de 1955, que desta lei fica fazendo parte integrante, tendo como objeto a unificação e composição de débitos do Tesouro do Estado.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Júlio Caetano Alves Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

## TÉRMO DE CONTRATO DE UNIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE DÉBITOS COM ELEVAÇÃO DO CRÉDITO ANTERIORMENTE CONCEDIDO AO ESTADO DE SAO PAULO

O GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO, neste ato representado pelo seu Governador Dr. Jânio Quadros, e o Banco do Brasil S. A., sociedade anônima, com sede na Capital Federal, à Rua Primeiro de Março n. 66, representado pelo Gerente e pelo Contador de sua Agência principal nesta Cidade, no intento de unificar e compor os débitos por que, diante do segundo, responde o primeiro, têm justo e acertado o seguinte:

Prévia — Por instrumento particular de 18 de janeiro de 1954, registrado sob o número 343-54 no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o BANCO DO BRASIL se obrigou a aceitar letras de câmbio sacadas pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, até o limite de Cr\$ 2.350.000.000,00 (dois bilhões, trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), estabelecendo-se que as parcelas do crédito realizado venceriam juros de 8% (oito por cento) ao ano, dando-se ao contrato o prazo de 5 (cinco) anos e vinculando-se à liquidação do débito o adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor integral dos impostos, instituídos pela Lei estadual n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953, tributo que seria semanalmente recolhido ao Banco.

Segunda — Por instrumentos particulares de 21 de janeiro de 1954, de 9 de fevereiro de 1954 e de 6 de maio de 1954, o limite inicialmente fixado foi elevado, atingindo, no último contrato, o montante de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros).

Terceira — Por instrumento particular de 22 de junho de 1954, registrado sob o número 601-54 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o BANCO e o ESTADO DE SAO PAULO ratificaram os contratos antes citados e concordaram em dar, até 31 de dezembro de 1954, caráter rotativo ao crédito, apenas sobre o valor dos recolhimentos que vinham sendo efetuados.

Quarta — Por instrumento particular de 27 de abril de 1955, registrado sob o número 309-55 no Tribunal de Contas, o BANCO e o ESTADO resolveram prorrogar até 31 de dezembro de 1955 o prazo da rotatividade estipulada no aditivo de 22 de junho de 1954, estabelecendo em 2/3 (dois terços) dos recolhimentos essa rotatividade.

Quinta — Por instrumentos particulares de 14 de maio e 5 de agosto de 1955, registrados sob os ns. 429-55 e 620-55, respectivamente, no Tribunal de Contas, convieram as mesmas partes contratantes em que a rotatividade fosse feita sobre a totalidade dos recolhimentos e utilizada por meio de cheques.

Sexta — Isto posto, resolvem as partes contratantes elevar para Cr\$ 8.703.608.872,80 (oito bilhões, setecentos e três milhões, seiscentos e oito mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos) o limite do crédito aberto, mediante as condições adiante estipuladas.

Sétima — A importância referente ao aumento ora contratado se destinará exclusivamente à liquidação das seguintes obrigações:

a) do Estado de São Paulo  
Promissória n. 15.893, emissão do Tesouro do Estado de São Paulo, a favor do Banco do Brasil, n. LDP-53 dêsste, avalizada pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., vencimento em 30-6-55, do valor de ... . . . . . 141.042.495,90  
Promissória n. 15.896, idem, n. LDP-59 dêsste, idem, vencimento em 31-12-55, do valor de . . . . . 141.042.495,90  
Promissória n. 15.899, idem, n. LDP-60 dêsste, idem, vencimento em 30-6-56, do valor de . . . . . 141.042.495,90  
Promissória n. 15.902, idem, n. LDP-61 dêsste, idem, vencimento em 31-12-56, do valor de . . . . . 141.042.495,90  
Promissória n. 15.903, idem, n. LDP-62 dêsste, idem, vencimento em 30-6-57, do valor de . . . . . 141.042.495,90  
Promissória n. 15.908, idem, n. LDP-63 dêsste, idem, vencimento em 31-3-58, do valor de . . . . . 141.042.495,90  
Promissória s/n, idem, idem, TR. n. 8 dêsste, idem, vencimento em 31-12-58, do valor de . . . . . 141.042.495,90  
Promissória s/n, idem, idem, TR. n. 159 dêsste, idem, vencimento em 30-6-59, do valor de . . . . . 141.042.495,90  
Promissória s/n, idem, idem, TR. n. 16 dêsste, idem, vencimento em 30-9-59, do valor de . . . . . 141.042.495,90  
Promissória s/n, idem, idem, TR. n. 17 dêsste, idem, vencimento em 31-12-59, do valor de . . . . . 141.042.495,90  
Promissória s/n, idem, idem, TR. n. 18 dêsste, idem, vencimento em 30-6-60, do valor de . . . . . 141.042.495,90  
Promissória s/n, idem, idem, TR. n. 19 dêsste, idem, vencimento em 30-9-60, do valor de . . . . . 141.042.495,90  
Promissória s/n, idem, idem, TR. n. 20 dêsste, idem, vencimento em 31-12-60, do valor de . . . . . 141.042.495,90  
Promissória s/n, idem, idem, TR. n. 21 dêsste, idem, vencimento em 31-3-61, do valor de . . . . . 141.042.495,90  
Promissória s/n, idem, idem, TR. n. 22 dêsste, idem, vencimento em 31-6-61, do valor de . . . . . 141.042.495,90  
Promissória s/n, idem, idem, TR. n. 23 dêsste, idem, vencimento em 31-9-61, do valor de . . . . . 141.042.495,90  
Promissória s/n, idem, idem, TR. n. 24 dêsste, idem, vencimento em 31-12-61, do valor de . . . . . 141.042.495,90  
Promissória s/n, idem, idem, TR. n. 25 dêsste, idem, vencimento em 31-3-62, do valor de . . . . . 141.042.495,90  
Promissória s/n, idem, idem, TR. n. 26 dêsste, idem, vencimento em 31-6-62, do valor de . . . . . 141.042.495,90  
Promissória s/n, idem, idem, TR. n. 27 dêsste, idem, vencimento em 31-9-62, do valor de . . . . . 141.042.495,90  
Promissória s/n, idem, idem, TR. n. 28 dêsste, idem, vencimento em 31-12-62, do valor de . . . . . 141.042.495,90  
Promissória s/n, idem, idem, TR. n. 29 dêsste, idem, vencimento em 31-3-63, do valor de . . . . . 141.042.495,90  
Promissória s/n, idem, idem, TR. n. 30 dêsste, idem, vencimento em 31-6-63, do valor de . . . . . 141.042.495,90  
Promissória s/n, idem, idem, TR. n. 31 dêsste, idem, vencimento em 31-9-63, do valor de . . . . . 141.042.495,90  
Promissória s/n, idem, idem, TR. n. 32 dêsste, idem, vencimento em 31-12-63, do valor de . . . . . 141.042.495,90  
Promissória s/n, idem, idem, TR. n. 33 dêsste, idem, vencimento em 31-3-64, do valor de . . . . . 141.042.495,90  
Promissória s/n, idem, idem, TR. n. 34 dêsste, idem, vencimento em 31-6-64, do valor de . . . . . 141.042.495,90  
Promissória s/n, idem, idem, TR. n. 35 dêsste, idem, vencimento em 31-9-64, do valor de . . . . . 141.042.495,90  
Promissória s/n, idem, idem, TR. n. 36 dêsste, idem, vencimento em 31-12-64, do valor de . . . . . 141.042.495,90  
Promissória s/n, idem, idem, TR. n. 37 dêsste, idem, vencimento em 31-3-65, do valor de . . . . . 141.042.495,90<br